BALANÇO DE NOTÍCIAS
CAOPIJ
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 08 de abril de 2016 – Nº 05

Notícias

EQUIPE DO CAOPIJ ACOMPANHA INSPEÇÃO DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA EM JUAZEIRO DO NORTE

O Promotor Carlos Félix Silva, pedagoga Cláudia Viana, psicóloga Margarida Giffoni e o coordenador da unidade, Cícero Everardo.

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, acompanhou, através de sua equipe técnica, o Promotor José Carlos Félix da Silva na inspeção semestral da Promotoria da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte ao "Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes", e a unidade de Semiliberdade. Foi a quarta viagem da equipe técnica do CAOPIJ ao interior do Estado, o que dá seguimento à proposta de interiorizar a atuação do referido Centro de Apoio.

MPCE REALIZA SEMANA DE INSPEÇÃO NOS CONSELHOS TUTELARES

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Centro de Apoio Operacional à Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ), promove de segunda-feira (4) até hoje (8), a Semana de Inspeção nos Conselhos Tutelares. A iniciativa, que está relacionada com o Plano Específico de Atuação 2016 – 2017 traçado pelo CAOPIJ, no eixo de trabalho relacionado ao Fortalecimento e o Pleno Funcionamento dos Conselhos Tutelares, foi bem recebida pelos promotores, eis que muitos já informaram ter instaurado o procedimento sugerido pelo CAOPIJ. Ao todo foram disponibilizadas oito peças para auxiliar os promotores em seu trabalho perante os Conselhos Tutelares.
Acesse o material disponibilizado em: http://www.mpce.mp.br/caopij/infancia-e-juventude/planejamento-estrategico-de-atuacao-eixos/

MP RECOMENDA PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) expediu, na última sexta-feira (1), recomendações às Secretarias Estadual e Municipal (Fortaleza) de Educação, com a finalidade de determinar que as escolas públicas revisem seus projetos político-pedagógicos para incluir, como medida prioritária na resolução de conflitos escolares, as práticas restaurativas.
Leia mais em: http://www.oestadoce.com.br/geral/mp-recomenda-praticas-restaurativas-na-rede-publica-de-ensino

CNMP APROVA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Durante a 1ª Sessão Extraordinária do CNMP (05/04), o Plenário aprovou, por unanimidade, proposta de recomendação que trata da estruturação das promotorias de Justiça especializadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente nos MPs estaduais. Dentre as determinações, está a de que as Procuradorias Gerais de Justiça dos MPs estaduais deverão promover, quando a comarca atingir 300.000 habitantes, a criação de uma promotoria adicional especializada e com atribuições exclusivas em infância e juventude.
Leia mais em: http://www.cnmp.gov.br/portal_2015/todas-as-noticias/9126-aprovada-proposta-de-recomendacao-sobre-promotorias-da-crianca-e-do-adolescente

CNMP APROVA RESOLUÇÃO SOBRE ATUAÇÃO DO MP NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

O Plenário do CNMP aprovou, em 05/04, a proposta de recomendação que dispõe sobre à atuação do Ministério Público Brasileiro no combate à alienação parental, prática que compromete o direito à convivência familiar da criança e do adolescente. A decisão foi unânime. De acordo com o voto do relator, cons. Leonardo Carvalho, a recomendação objetiva chamar a atenção do Ministério Público para a alienação parental, um problema grave e recorrente no cotidiano brasileiro que causa prejuízos significativos a crianças e adolescentes, especialmente por serem indivíduos que se encontram ainda em fase de desenvolvimento de personalidade.
Leia mais em: http://www.cnmp.gov.br/portal_2015/todas-as-noticias/9129-cnmp-aprova-resolucao-sobre-atuacao-do-mp-no-combate-a-alienacao-parental

CNJ REGULAMENTA REGISTRO DE CRIANÇA GERADA POR REPRODUÇÃO ASSISTIDA

A partir de agora está mais simples registrar crianças geradas por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização *in vitro* e a gestação por substituição, mais conhecida como "barriga de aluguel". A Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 52, de 14 de março de 2016, que regulamenta a emissão de certidão de nascimento dos filhos cujos pais optaram por essa modalidade de reprodução. Até então, esse registro só era feito por meio de decisão judicial, já que não havia regras específicas para esses tipos de casos.
Leia mais em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1372&tit=REGISTRO-CIVIL-CNJ-regulamenta-registro-de-crianca-gerada-por-reproducao-assistida

DIVÓRCIO CONSENSUAL EM CARTÓRIO NÃO É POSSÍVEL CASO A MULHER ESTEJA GRÁVIDA

O CNJ alterou a Resolução nº 35/2007, que regulamenta a realização de separação e divórcio consensual por via administrativa, para esclarecer que o procedimento consensual não pode ser obtido caso a esposa esteja grávida. Até então, a Resolução previa como requisito para obter o divórcio ou a separação consensual a inexistência de filhos comuns menores ou incapazes. A alteração na norma foi aprovada de forma unânime. O conselheiro Carlos Eduardo Dias considerou em seu voto que permitir o procedimento consensual nestes casos poderia gerar risco de prejuízo ao nascituro, que pode ter seus direitos violados – como no caso, por exemplo, da partilha de um bem comum com outro filho capaz.
Leia mais em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81959-divorcio-consensual-em-cartorio-nao-e-possivel-caso-a-mulher-esteja-gravida

GOVERNO LIBERA R$ 4,8 MILHÕES PARA TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ

O Ministério da Saúde liberou R$ 4,8 milhões para custear testes rápidos de gravidez por meio do SUS em todo o Brasil. O objetivo é reforçar a atenção e o cuidado com as gestantes que vivem nos 5.509 municípios aderidos à Estratégia Rede Cegonha. O teste rápido de gravidez é indicado para mulheres adultas, jovens e adolescentes que apresentem atraso menstrual igual ou superior a sete dias e estará disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde do País. A autorização dos repasses, que serão pagos em parcela única

aos gestores locais, está presente na portaria nº 323, publicada no *Diário Oficial* da União de 07 de março de 2016.
Leia mais em: http://www.brasil.gov.br/saude/2016/03/governo-libera-r-4-8-milhoes-para-testes-rapidos-de-gravidez

CENSO 2015 DIZ QUE PRÉ-ESCOLA AINDA PRECISA ALCANÇAR 600 MIL CRIANÇAS

Levantamento do Censo Escolar 2015 aponta que 600 mil crianças com 4 e 5 anos que deveriam frequentar a pré-escola ainda não eram atendidas no Brasil. O número representa 17,3% da população nesta faixa etária. O Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu como meta ter 100% das crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola até 2016. De acordo com o ministro da Educação, a maior dificuldade para o cumprimento da meta é promover o atendimento escolar em áreas mais remotas e periféricas das grandes cidades.
Leia mais em:
http://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/03/censo-diz-que-pre-escola-ainda-precisa-alcancar-600-mil-criancas.html

MEC FARÁ BUSCA ATIVA DE 1,6 MILHÃO DE JOVENS DE 15 A 17 ANOS FORA DA ESCOLA

O Ministério da Educação fará uma busca ativa para localizar jovens de 15 a 17 anos que estão fora da escola. Em todo o país 1,6 milhão de adolescentes nessa faixa etária estão nessa situação, de acordo com os dados do Censo Escolar de 2015. O MEC tem os endereços, nomes dos pais e a escola que os jovens frequentaram antes de abandonar os estudos. A partir de abril, o Ministério pedirá a ajuda de estados e municípios para localizar e entrar em contato com cada um deles.
Leia mais em:
http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/mec-fara-busca-ativa-de-16-milhao-de-jovens-de-15-17-anos-fora-da-escola

DEFASAGEM ESCOLAR ESTIMULA REVISÃO DO SISTEMA DE ENSINO SOCIOEDUCATIVO

Há hoje no Brasil 21.823 adolescentes em unidades socioeducativas. Embora 3.043 deles tenham se inscrito para o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) em 2015, apenas 36 conseguiram aprovações por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Por conta disso,

o governo deve adotar em breve, por meio de uma resolução que já está em fase de homologação, diretrizes específicas para o sistema de ensino socioeducativo, com escolarização seriada e integral e não apenas pelo sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Leia mais em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81863-defasagem-escolar-estimula-revisao-do-sistema-de-ensino-socioeducativo

TJSC PROÍBE QUE ESCOLAS COBREM TAXA DIFERENCIADA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA

A liminar que autorizava as escolas catarinenses a cobrarem taxas mais altas a alunos com deficiências físicas e intelectuais foi suspensa pelo desembargador Luiz Zanelato. A procuradoria do município entrou com um agravo solicitando que a justiça catarinense proibisse cobranças específicas para alunos portadores de alguma deficiência. O STF julgará as cobranças diferenciadas e já se tem uma prévia do posicionamento dos ministros. Em agosto do ano passado, Edson Fachin defendeu que o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante a matrícula e a estrutura educacional necessária, por essa razão não poderá haver custos extras.
Leia mais em: http://educacao.uol.com.br/noticias/2016/03/30/tj-proibe-cobrancas-diferenciadas-para-alunos-com-deficiencia-em-sc.htm

STJ DECIDE QUE FALTA DE DIÁLOGO ENTRE EX-CÔNJUGES NÃO INVIABILIZA GUARDA COMPARTILHADA

Em decisão unânime, a Terceira Turma do STJ reformou decisão de tribunal estadual que negara a ex-cônjuge o direito de exercer a guarda compartilhada dos filhos, por não existir uma convivência harmoniosa entre os genitores. A guarda foi concedida à mãe, fato que ensejou o recurso do pai ao STJ. Ele alegou divergência jurisprudencial, além de violação ao artigo 1.584, parágrafo 2º, do Código Civil, sob o argumento de que teria sido desrespeitado seu direito ao compartilhamento da guarda. O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, acolheu o pedido sob o argumento de que a guarda compartilhada passou a ser a regra no direito brasileiro, uma vez que ambos os genitores têm direito de exercer a proteção dos filhos menores.
Leia mais em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Falta-de-di%C3%A1logo-entre-ex%E2%80%93c%C3%B4njuges-n%C3%A3o-inviabiliza-guarda-compartilhada

NOVA EDIÇÃO DA *JURISPRUDÊNCIA EM TESES* ABORDA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A 54ª edição da Jurisprudência em Teses está disponível para consulta no site do Superior Tribunal de Justiça, com o tema Medidas Socioeducativas. Baseada em precedentes dos colegiados do tribunal, a Secretaria de Jurisprudência destacou duas dentre as várias teses existentes sobre o assunto. A primeira tese aponta que é possível a incidência do princípio da insignificância nos procedimentos que apuram a prática de ato infracional. Já a segunda tese registra que a internação-sanção, quando imposta em razão de descumprimento injustificado de medida socioeducativa, não pode exceder o prazo de três meses.
Leia mais em: http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2054:%20MEDIDAS%20SOCIOEDUCATIVAS

Eventos e Cursos

III ENCONTRO DO PROINFÂCIA – Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência

Data: 29 de abril a 1º de maio de 2016
Local: Brasília – Fundação Escola Superior do MPDFT
As inscrições para o III Encontro do PROINFÂNCIA - Fórum dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude de todo o país – já estão abertas e podem ser feitas por intermédio do site da Fundação Escola do MPDFT (http://www.fesmpdft.org.br/entrada.asp).
Todos os Promotores de Justiça que se inscreverem no citado evento serão autorizados pelo PGJ a se afastarem das suas respectivas atribuições nos dias 28 e 29/04/16. Para outras informações ligar para o CAOPIJ.

XXVI CONGRESSO NACIONAL DA ABMP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Data: 18 a 20 de maio de 2016
Local: Curitiba/PR – Centro de Eventos Sistema FIEP
Realizados a cada dois anos, os Congressos Nacionais da ABMP se configuram como uma tradicional agenda de encontro dos atores dos Sistemas de Justiça e de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, servindo como um espaço de qualificação, articulação e mobilização. O evento está previsto para um período de três dias, com uma programação interdisciplinar e interinstitucional, desenvolvida por meio de palestras, oficinas e debates voltados à reflexão sobre os *Panoramas das principais alterações legislativas ao Estatuto da criança e do adolescente*. As inscrições estão abertas e podem ser feitas por intermédio do site http://congressoabmp.com.br/inicio/.

CURSO SOBRE JUSTIÇA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Data: início em 02/05/2016 e término (previsto) para 26/06/2016
Formato: Educação à Distância (via web)
A Escola Nacional de Socioeducação, entidade mantida pela Secretaria de Diretos Humanos da Presidência da República, promoverá o curso *Justiça e Práticas Restaurativas,* na modalidade de Educação a Distância. O objetivo é promover as práticas restaurativas na socioeducação com vistas à resolução pacífica de conflitos. O curso é gratuito e terá 60 horas/aula. As inscrições poderão ser realizadas no período de 11/04/2016 a 24/04/2016. Serão 100 vagas e a certificação será conferida pela Universidade de Brasília. Mais informações no link:http://ens.sinase.sdh.gov.br/index.php/component/content/article?id=207

Jurisprudências

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PENAL. TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS DE FOTOGRAFAR CENA PORNOGRÁFICA E ARMAZENAR FOTOGRAFIAS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Fotografar cena e armazenar fotografia de criança ou adolescente em poses nitidamente sensuais, com enfoque em seus órgãos genitais, ainda que cobertos por peças de roupas, e incontroversa finalidade sexual e libidinosa, adequam-se, respectivamente, aos tipos do art. 240 e 241-B do ECA. Configuram os crimes dos arts. 240 e 241-B do ECA quando subsiste incontroversa a finalidade sexual e libidinosa de fotografias produzidas e armazenadas pelo agente, com enfoque nos órgãos genitais de adolescente – ainda que cobertos por peças de roupas –, e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica. O art. 241-E do ECA ("Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais") trouxe norma penal explicativa – porém não completa – que contribui para a interpretação dos tipos penais abertos criados pela Lei n. 11.829/2008. Nessa linha de intelecção, a definição de material pornográfico acrescentada por esse dispositivo legal não restringe a abrangência do termo pornografia infantojuvenil e, por conseguinte, deve ser interpretada com vistas à proteção da criança e do adolescente em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (art. 6º do ECA). Desse modo, o conceito de pornografia infantojuvenil pode abarcar hipóteses em que não haja a exibição explícita do órgão sexual da criança e do adolescente e, nesse sentido, há entendimento doutrinário. Portanto, configuram os crimes dos arts. 240 e 241-B do ECA quando subsiste incontroversa a finalidade sexual e libidinosa de fotografias produzidas e armazenadas pelo agente, com enfoque nos órgãos genitais de adolescente – ainda que cobertos por peças de roupas –, e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica. (STJ. 6ª Turma. REsp 1.543.267-SC. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em 3/12/2015).

AÇÃO CIVIL PUBLICA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECESSIDADE DE ENTIDADE DE ABRIGAMENTO PARA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS – IRRELEVÂNCIA – SENTENÇA QUE DETERMINOU EDIFICAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE PRÓPRIO PARA ESSA FINALIDADE, EM PRAZO RAZOÁVEL – APELO DA PREFEITURA DESPROVIDO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê atendimento apropriado a menor em situação irregular e impõe às cidades a adoção de estratégia propiciadora da efetiva observância da lei. Sem desconhecer o dever de todas as entidades da Federação, é mister enfatizar que os menores não residem na União ou no Estado, mas moram no Município desde 1988 guindado à categoria de entidade da Federação. Errado afirmar-se que o Judiciário invade seara alheia quando determina ao Município cumpra com suas obrigações legais. Ao contrário, a Justiça existe e se preordena a fazer cumprir a lei quando ha renitência ou recusa e o Estado de Direito se caracteriza justamente por ostentar o primado da lei. A Administração incumbe cumprir a lei espontaneamente ou por determinação judicial se deixa de fazê-lo. A Constituição-Cidadã de 1988 representa o consenso existente no momento histórico em que promulgada e não ostenta normas desprovidas de significado ou de consistência jurídica. Todos os seus preceitos revestem valores a serem perseguidos, pois a sua função dirigente é implementar a sociedade justa, fraterna e solidária que resultaria de sua plena observância. (TJSP. 1ª Câmara de Direito Público. Apelação cível nº 381.074-5/5. Relator: Desembargador Renato Nalini. Julgado em 04/07/2006).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO NO CURSO DA AÇÃO DE ALIMENTOS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. PERMEABILIDADE A FATOS SUPERVENIENTES. MENOR HIPOSSUFICIENTE. INTERESSE PREPONDERANTE DESTES. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 87 DO CPC).

1. A prestação de alimentos refere a uma relação jurídica continuativa, por tempo indeterminado, estando sujeita a modificações ditadas por comprovada alteração da situação fática justificadora de sua fixação. Os alimentos podem ser redimensionados ou afastados.

2. Assim, os alimentos podem ser revistos ainda no trâmite do processo originário ou em nova ação. Essa demanda posterior não precisa ser proposta em face do mesmo juízo que fixou os alimentos originalmente, podendo ser

proposta no novo domicílio do alimentando, nos termos do art. 100, II, do Código de Processo Civil. Até mesmo a execução do julgado pode se dar em comarca diversa daquela em que tramitou a ação de conhecimento, de modo a possibilitar o acesso à Justiça pelo alimentando. Precedentes.

3. O caráter continuativo da relação jurídica alimentar, conjugado com a índole social da ação de alimentos, autoriza que se mitigue a regra da perpetuatio jurisdictionis.

4. Isso porque se o alimentando mudar de domicílio logo após o final da lide, e ocorrerem fatos supervenientes que autorizem a propositura de ação de revisão de alimentos, essa vai ser proposta na comarca onde o alimentando tiver fixado novo domicílio. Do mesmo modo, a execução do julgado pode se dar no novo domicílio do alimentando, como acima visto. Assim, se a troca de domicílio ocorrer durante o curso da ação originária não parece razoável que se afaste esse entendimento com vistas somente no aspecto da estabilidade da lide, de marcante relevância para outras demandas, mas subalterno nas ações de alimentos, permeáveis que são a fatos supervenientes.

5. Cumpre ressaltar, ademais, que no caso em tela o menor e a genitora se mudaram para o foro do domicilio do genitor, em São Paulo/SP, nada justificando a manutenção do curso da lide no Estado do Ceará, nem mesmo o interesse do alimentante.

6. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional III – Jabaquara – SP. (STJ. 2ª Seção. CC 114461/SP. Relator: Ministro Raul Araújo. Julgado em 27/06/2012).